



**Termo Associativo nº 001/2019**, que entre si celebram o **Município de Martinho Campos**, Estado de Minas Gerais e a **Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias**.

**O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, representado por seu Prefeito, **Sr. José Hailton de Freitas**, residente na Rua Padre Marinho, nº 415, Apto. 2, Centro, município de Martinho Campos, MG, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.407.696-49 e pela Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo **Sra. Luciana Campolina de Souza**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Professor Coutinho, nº 296, Centro, Martinho Campos, portadora do RG nº MG-6.239.408, inscrita no CPF/MF sob o nº. 879.685.686-68, doravante denominado **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO LAGO DE TRÊS MARIAS**, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, CNPJ: 04.999.242/0001-91, neste ato representado por seu presidente **José Arnaldo Alves da Paz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.164.350 e do CPF/MF nº. 536.545.106-63, residente na Rua Sucupira, nº40, Bairro Joaquim de Lima, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CIRCUITO**.

**CONSIDERANDO** o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 no seu **art. 3º** não se aplicam as exigências desta lei.

[...]

IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

[...]

c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**

**CONSIDERANDO** como base a alínea “c”, e, segundo o Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito público interno, segundo art. 40:

I – a União;

II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;

**III – os Municípios;**

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.



**CONSIDERANDO** que Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias, foi criada como entidade associativa de municípios, donde **o Município de Martinho Campos é Associado**, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

**CONSIDERANDO** que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

**CONSIDERANDO**, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

**CONSIDERANDO** que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra; e,

**CONSIDERANDO** por fim, a autorização legislativa consubstanciada na Lei Municipal nº 2.009 de 14 de dezembro de 2018, que “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o Exercício de 2019, bem como autoriza a celebração de acordos de cooperação técnicas que mencionada e dá outras providências”,

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Termo de Associativo** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito do Lago de Três Marias.

A Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Martinho Campos.

Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 2.009/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Planejamento Estratégico Anual que os **MUNICÍPIOS** e o **CIRCUITO** elaborado e aprovado e



aprovado na última reunião do ano corrente que estabelecerá as ações para o ano seguinte durante o exercício convencionado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **3.1. O Município obriga-se a:**

- a** - assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias para as devidas anotações;
- b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c** - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do **CIRCUITO** em dias e horários pré-definidos;
- d** - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e** - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao **CIRCUITO** no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – **SETUR**;
- f** - fazer **uso da marca do circuito** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;
- g** - repassar à Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **Título de Anuidade**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
- h** - notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo;
- i** - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;
- j** - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
- k** - analisar as propostas de reformulações do Planejamento Estratégico aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l** - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo;

### **3.2. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias obriga-se a:**

- a** - promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico do Lago de Três Marias;
- b** - assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no



plano integrado conforme item anterior;

**c** - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

**d** - participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

**e** - estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

**f** - desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para Circuito Turístico do Lago de Três Marias, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

**g** - desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

**h** - desenvolver ações que visem aos municípios associados:

-A preservação do patrimônio histórico e natural.

-A melhoria dos sistemas de transporte público.

-A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.

-O controle da qualidade do receptivo turístico.

- A melhoria da infraestrutura básica;

-O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.

-Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

-A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

**i** - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;

**j** - executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

**k** - não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

**l** - propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Martinho Campos tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**a** - Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, serão repassados, mensalmente, ao **CIRCUITO** a título de **anuidade** e o serão da seguinte forma:

**b** - será repassado ao **CIRCUITO** o montante de R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) cada parcela, com vencimento em todo dia 20 (vinte) de cada mês, com início em fevereiro de 2019 a dezembro de 2019.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.17.02.23.695.0014.2316.3370.4100, prevista no orçamento do presente exercício.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos destinados à execução do presente Termo Associativo se dará conforme o disposto na Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Martinho Campos fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de Martinho Campos em manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couberem, os preceitos do art.79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas.

**Parágrafo único** – O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMO ASSOCIATIVO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo os dados e as informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos**, que farão parte integrante deste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo será providenciada pelo Município de Martinho Campos, que a fará em jornal de grande circulação regional e no Mural de Publicações e Avisos, disponível em sua sede.

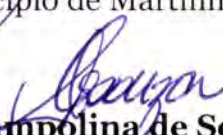
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

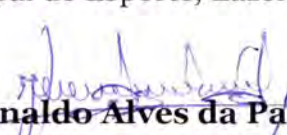
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Associativo, que não possam ser resolvidas através de mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Município de Martinho Campos, MG, 1º de fevereiro de 2019.

  
**José Hailton de Freitas**  
Prefeito do Município de Martinho Campos

  
**Luciana Campolina de Souza**  
Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

  
**José Arnaldo Alves da Paz**  
Presidente da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_